

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A Prefeitura Municipal de Ipubi, por seu representante legal, localizada à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, torna público que receberá no período de **19/04/2017 a 28/04/2017**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na Sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, localizada na Secretaria Municipal de Educação, Av. Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda, com abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta/projeto de vendas no dia **02/05/2017** às 08:00 horas, na sala da CPL, para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para as escolas municipais.

1. OBJETIVO

Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos – EJA, BRALF-PNAE/2017, da Rede Pública Municipal do Município de Ipubi, no ano letivo de 2017.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar na Secretaria de Educação do Município, na sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III** – Certidões Negativas de débitos junto ao INSS-CND
- IV**-Certidões Negativas de débitos junto ao FGTS-CRF
- V**- Certidões Negativas de débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- VI** – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 2);

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

2.2- Grupos Informais de Agricultores deverão entregar na Secretaria de Educação na sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar, designada pela Portaria 109/2011 de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 2) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº 002- Projeto de Venda

3.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1- Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no sitio da SEDUC (www.mec.gov.br, link alimentação escolar <legislação>)

4.2- Ponto de Entrega:

No Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi-PE, que cuidará da distribuição para as suas Unidades de Ensino da rede pública municipal.

4.3- Período de Fornecimento:

Ano letivo de 2017, do período de 03/05/2017 a 31/12/2017.

4.4- Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas. (Anexo 3) sujeitos a alterações.

4.5 - Preço

4.5.1- O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado, podendo vários agricultores ser habilitados em virtude de apresentarem seus preços nas condições fixadas, com atendimento obedecendo à ordem de classificação elaborada em ordem crescente de preços.

4.5.2- Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.6- Contrato:

4.6.1- O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura de Ipubi e Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no anexo 4.

4.7- Pagamento das Faturas:

4.7.1- Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado e vencedores, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Ipubi, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

4.7.2- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município, no caso a secretaria municipal de educação, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente do fornecimento dos produtos.

4.7.3- As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

4.7.4- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

4.7.5- A Prefeitura do Município de Ipubi recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

4.7.6- As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações Programa Atividade

12.306.0003.2092.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, do orçamento Municipal vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 001 e nº 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

5.1.1

AO

MUNICÍPIO DE IPUBI/PE

COMISSÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 001

DATA DA ABERTURA 02/05/2017 ÀS 08:00 HORAS

PROPONENTE: _____

DOCUMENTOS

5.1.2

AO

MUNICÍPIO DE IPUBI/PE

COMISSÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 002

DATA DA ABERTURA 02/05/2017 ÀS 08:00 HORAS

PROPONENTE _____

PROPOSTAS/PROJETO DE VENDAS

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.3- A Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/2009- FNDE.

6.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

6.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7. RESULTADO

7.1- A Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade do resultado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009 e resolução nº 25, de 04 de Julho de 2012.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 03 de maio a 31 de dezembro de 2017.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano) em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 25/2012.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo

com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Ipubi, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

9.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5 Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pelo mercado local.

9.6 Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

9.7 A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

9.8 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá se comunicar com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações de mercado.

9.9- O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de 28 de abril a 31 dezembro de 2017, com intervalo no recesso escolar no mês de julho.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar –CAE, designada pela Portaria 109/2011.

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1- Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011 considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2- constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1 – Cardápio

Anexo 2 – Projeto de Venda

Anexo 3 – Estimativa de Gêneros Alimentícios a ser adquirido da Agricultura Familiar e o Cronograma de Entrega

Anexo 4- Estimativa de Preços de Gêneros Alimentícios a ser adquirido da Agricultura Familiar

Anexo 5 – Minuta do Contrato

13. FORO

13.1- A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ipubi para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

13.2- As Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 13h na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi-PE, centro ou pelos telefones (87) 3881-1166 ou 3881-1295

Ipubi (PE) 19 de abril de 2017.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira - Prefeito Municipal

Carlos Cesar de Lima - Secretário de Educação

Gerisvaldo de Siqueira e Sá- Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL/Pregoeiro